



LEI Nº 2374 DE 13 DE JUNHO DE 2018

**INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM
QUE EXERCEM O CONTROLE E
MONITORAMENTO DE VACINAS JUNTO AO
SETOR DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHOROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória para os profissionais da área de enfermagem que exerçam o controle e monitoramento junto ao setor de Vigilância Epidemiológica/imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

Parágrafo único – O valor da verba indenizatória de que trata o *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício da função, em especial os deslocamentos necessários para o controle e monitoramento das temperaturas máxima e mínima registradas nos equipamentos de salas de vacinas, sejam estes realizados nos finais de semana, feriados, inclusive ponto facultativo, bem como toda a logística necessária decorrente de eventual ocorrência de queda, falta e/ou oscilação de energia, e ainda, quando necessárias as atividades pertinentes fora do horário habitual, sendo em campanhas ou ainda no âmbito de unidades de média e alta complexidade.

Art. 2º - A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais da área de enfermagem que estejam em efetivo exercício de suas funções, executados preferencialmente, por técnicos de enfermagem diretamente ligados ao monitoramento, transferência e aplicação de imunobiológicos, e/ou na ausência destes, por profissional de enfermagem de nível superior.

Art. 3º - A quantidade de profissionais que farão jus a presente verba indenizatória limitar-se-á a tão somente 1 (um) profissional, por unidade que possua sala de vacina, sendo atualmente 11 (onze) no total.



Art. 4º - Havendo a implantação de nova unidade de saúde, cuja qual necessite do respectivo serviço, posto que em efetivo funcionamento, conceder-se-á, de igual forma, a verba indenizatória de trata o § único do art. 1º desta lei.

Art. 5º - A verba prevista nesta Lei possui caráter de verba indenizatória, sendo vedada a cobertura de gastos de terceiros, não devendo incorporar-se definitivamente a remuneração do agente público por ela beneficiado, bem como não devendo incidir-se sobre esta, contribuição previdenciária, tampouco imposto de renda.

Art. 6º - O *quantum* inerente à verba indenizatória, ora estipulada aos profissionais e técnicos de que trata esta Lei, será paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 7º - A prestação de contas da verba instituída nesta Lei, se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º - Fica fixado o reajuste anual da verba indenizatória dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei, de acordo com o índice de Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Campo Verde-MT.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de Junho de 2018.

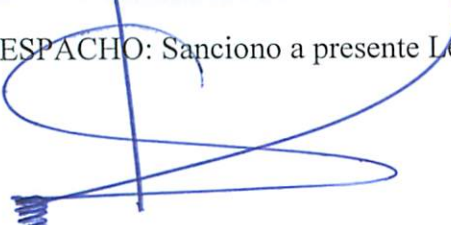
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Circular nº. 808/VIGEP/ERS-ROO/2017.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2017.

Para: Secretários Municipais de Saúde.

Do: Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis.
Setor de Vigilância Epidemiológica/Imunização.

Considerando que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção contra doenças;

Considerando o item 3.3 da página 28 do **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014**, descreve que para o funcionamento da sala de vacina é imprescindível a verificação da temperatura dos equipamentos de refrigeração, registrando-a no mapa de registro diário de temperatura, **inclusive aos finais de semana, feriados e ponto facultativo**, conforme orientação dada no tópico 5 desta mesma parte do Manual e também pelos fabricantes dos imunobiológicos que são distribuídos pelo Ministério da Saúde. Caso desse procedimento não seja realizado, não podemos garantir a eficiência e eficácia do produto, inviabilizando sua administração;

Considerando que estamos prestes a entrar no período chuvoso, onde normalmente temos interrupção no fornecimento de energia elétrica, na maioria das vezes, por tempo prolongado podendo acarretar a perda de imunobiológicos;

Solicitamos que caso haja queda de energia, os responsáveis pela unidade básica de saúde coloque os imunobiológicos em caixas térmicas com termômetro, monitorize a temperatura, até que se reestabeleça a energia e o refrigerador apresente temperatura apropriada para recolocar os imunobiológicos no mesmo.

Solicitamos ainda, aos municípios que continuem com vigilância acentuada em todas as unidades que possuem sala de vacina, para que possamos evitar futuras perdas de vacinas, visto que sua população não pode se privar desse serviço de saúde pública, porém deve recebê-lo com qualidade.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Gilberto Romeu Geremia.
Diretor do ERS-ROO.

Rondonópolis - MT - Fone/Fax: (066) 422-0293/2659

E-mail: ersroo@ses.mt.gov.br

Rua Sotero Silva, 587- Vila Aurora.

CEP. 78.740-090

Telefone (66)

4224554 – 4224569

FAX: 422- 2659 – 422-5449